TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15742/16

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00804/2018

1. PROCESSO TC Nº: 15742/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria de Fátima de Brito – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
3.2.1. NOME: Adjair Peixoto Lopes.
3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Mobilidade Urbana, matrícula nº 00.170-8.
3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.
3.4. DATA DO(S) ATO(S): 25/03/2013.
3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Publicado no Seminário Oficial de 24 a 30/03/2013.
3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária** Maria de Fátima de Brito, favorecida do servidor falecido, Sr. Adjair Peixoto Lopes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 18 de Abril de 2018 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2018 às 20:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO